

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1710 de 03/02/06

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 12.046/06

DECRETO Nº 12.016/06
de 26 de janeiro de 2006

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer à NELSON CERQUEIRA / REFAC, destinada ao ALARGAMENTO da Av. Pres. Tancredo Neves, a saber :

- 01- IMÓVEL: área de terra.
- 02- PROPRIEDADE: Nelson Cerqueira / REFAC.
- 03- LOCALIZAÇÃO: Av. Pres. Tancredo Neves.
- 04- SITUAÇÃO: a área está situada entre a Av. Pres. Tancredo Neves, córrego do Cajurú, área de propriedade de José Norberto Pereira e área remanescente de propriedade de Nelson Cerqueira.
- 05- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, com declividade e vegetação rasteira.
- 06- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 1, localizado no alinhamento da Avenida Pres. Tancredo Neves (coordenadas N=7435883.8617 E=417980.1445). Deste segue em sentido anti-horário pelo alinhamento da referida Avenida Pres. Tancredo Neves, em segmento de reta, com rumo de SE 76°42'51"NW, na distância de 69,01m (sessenta e nove metros e um centímetro), até o ponto nº 2; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de NE 06°27'16" SW, na distância de 1,11m (um metro e onze centímetros), até o ponto nº 3, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SE 86°52'45" NW, na distância de 2,66m (dois metros e sessenta e seis centímetros), até o ponto nº 4, deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de SE 80°41'48" NW, na distância de 3,67m (três metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto nº 5, deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de SE 73°07'52" NW, na distância de 2,77m (dois metros e setenta e sete centímetros), até

o ponto n° 6, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SW 7°32'35" NE, na distância de 1,89m (um metro e oitenta e nove centímetros), até o ponto n° 7, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 71°49'43" NW, na distância de 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros), até o ponto n° 8, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de NE 70°45'42" SW, na distância de 3,37m (três metros e trinta e sete centímetros), até o ponto n° 9, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SE 63°29'38" NW, na distância de 65,52m (sessenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto n° 10, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 64°30'10" NW, na distância de 29,92m (vinte e nove metros e noventa e dois centímetros), até o ponto n° 11, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 69°54'57" NW, na distância de 9,33m (nove metros e trinta e três centímetros), até o ponto n° 12, deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo de SE 72°14'39" NW, na distância de 8,98m (Oito metros e noventa e oito centímetros), até o ponto n° 13, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 78°45'44" NW, na distância de 17,32m (dezessete metros e trinta e dois centímetros), até o ponto 14, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 84°47'58" NW, na distância de 26,27m (vinte e seis metros e vinte e sete centímetros), até o ponto n° 15, confrontando do ponto n° 1 até o ponto n° 15 com a Avenida Pres. Tancredo Neves, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SW 2°39'09" NE, na distância de 0,48m (quarenta e oito centímetros), confrontando com o Córrego do Cajuru até o ponto n° 16, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de NW 87°23'53" SE, na distância de 39,57m (trinta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), até o ponto n° 17, deste ponto deflete à direita e segue em segmento de curva à direita com ângulo central de 24°26'59", raio de 228,00m (duzentos e vinte e oito metros), desenvolvimento de 97,29m (noventa e sete metros e vinte e nove centímetros), até o ponto n° 18, deste ponto, segue com rumo de NW 62°56'54" SE, na distância de 7,22m (sete metros e vinte e dois centímetros), até o ponto n° 19, deste ponto, segue em segmento de curva a esquerda com ângulo central de 15°00'14", raio de 139,00m (cento e trinta e nove metros), desenvolvimento de 36,40m (trinta e seis metros e quarenta centímetros), até o ponto n° 20, deste ponto segue com rumo de NW 77°57'08" SE, na distância de 29,50m (vinte nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto n° 21, deste ponto segue em segmento de curva à esquerda com ângulo central de 03°00'33", raio de 487,50m (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), desenvolvimento de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até o ponto n° 22, deste ponto segue com rumo de NW 80°57'41", na distância de 16,88m (dezesseis metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto n° 23, confrontando do ponto n° 16 até o ponto n° 23, com área remanescente de propriedade de Nelson Cerqueira, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de NW 81°12'22" SE, na distância de 21,11m (vinte e um metros e onze centímetros), até o ponto n° 24, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de NE 39°15'43" SW, na distância de 22,08m (dois metros e vinte e oito centímetros), até o ponto inicial n° 1, confrontando do ponto n° 23 até o ponto inicial n° 1 com área de propriedade de José Norberto Pereira, fechando assim o perímetro. Dentro do perímetro descrito existe uma Área de Preservação Permanente com área de 28,07m² (vinte e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados).

07- ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 3.685.59m² (três mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 073843-5/05.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de Janeiro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Fábio Rayel Pasquini
Resp. p/ Secretaria de Transportes



Lúcia Helena do Prado
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos